



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IPIXUNA

RESOLUÇÃO CME N.º 0011/2016, de 09 de junho de 2016.

Define padrões e normas sobre a
Reclassificação de alunos do Ensino
Fundamental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IPIXUNA usando de suas atribuições legais de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal N.º. 201/2004 de 15 de março de 2004; juntamente com o artigo 211 da Constituição Federal, o artigo 279 da Constituição do estado do Pará e o artigo 242 da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 09 de junho de 2016 **resolve:**

Art. 1º. A Unidade Escolar do Sistema de Ensino Municipal tem autorização para realizar a **reclassificação** de seus alunos que apresente um nível de conhecimento muito distante da turma em que está inserido, observando sempre a questão da distorção idade/serie.

Parágrafo Único: A reclassificação não pode fazer o aluno retroagir a série ou ano.

Art. 2º. A **Reclassificação** de que trata o artigo anterior obedecerá ao seguinte rito:

- I. O professor solicita à direção da escola a abertura do procedimento de reclassificação do aluno, apresentando as razões de fato e de direito, anexando a anuidade dos pais ou responsável legal.
- II. A direção da escola após parecer da coordenação pedagógica determina a instauração do procedimento de reclassificação

- III. A escola fará avaliação de conhecimentos dos alunos a ser reclassificados em todas as disciplinas curriculares na série/ano em que está o aluno;
- IV. As avaliações citadas serão elaboradas pela diretoria de ensino juntamente com os coordenadores das escolas municipais, visando apurar o conhecimento que os alunos devem ter em cada disciplina no fim do ano letivo da série/ano em que se encontra;
- V. O rendimento de conhecimento apurado nas avaliações não pode ter nota ou conceito inferior aos mínimos estipulados para aprovação no processo normal, sendo que as notas da reclassificação serão registradas como notas bimestrais finais para completar o ano letivo em que se deu a progressão e notas bimestrais iniciais para o ano subsequente para o qual o aluno foi progredido.
- VI. As notas ou conceitos obtidos nas avaliações de **reclassificações** serão registrados no documento referente ao ano letivo em curso juntamente com as notas normais apuradas no processo normal;
- VII. Na documentação referente a série/ano para o qual foi promovido, as notas/conceitos referente ao período em que cursou antes da promoção serão os mesmos obtidos nas avaliações de reclassificação;
- VIII. As reclassificações podem ocorrer até o mês de agosto e os alunos só podem serem submetidos a uma única **reclassificação** por ano e para a série/ano subsequente ao que cursa.

Art. 3º. Observada a distância de conhecimento de que trata o Art. 1º desta resolução, o caso será comunicado ao Conselho de Classe ou de Ciclo da escola para que este autorize e acompanhe o processo de **Reclassificação**.

Art. 4º. Realizados os procedimentos para a reclassificação, o resultado deve ser submetido ao Conselho de Classe ou de Ciclo da escola para que este o homologue.

Art. 5º. Em caso de discordância do procedimento ou resultado de **Reclassificação** as instâncias de recursos são:

- a) Conselho Escolar (em caso de recurso de decisão da instância anterior);
- b) Conselho Municipal de Educação (última instância de recurso).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação de Nova Ipixuna, aos 15 dias do mês de Junho de 2016



Evarley Oliveira Amaral

Presidente do CME